



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ATA DE REUNIÃO

Ao dia 07 (sete) do mês de Dezembro de 2018, no gabinete da presidência da Câmara Municipal de Aracaju, pelo turno matutino, cumprindo o determinado no art. 12, inciso V da Resolução nº 06/2017 (Tele Trabalho) da Mesa Diretora da Câmara Municipal, presentes se encontravam a chefe imediata do gabinete da presidência, Maria Lenilda Martins de Oliveira e o assessor Wilton Oliveira Barros onde ambos se reuniram e debateram sobre elaboração de Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a participação dos produtores rurais orgânicos do Município em eventos organizados, patrocinados ou apoiados pelo poder público Municipal. O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar a produção orgânica, valorizar os produtos locais e apoiar a comercialização, além de garantir o direito aos produtores rurais e orgânicos de participarem de eventos organizados, patrocinados ou apoiados pelo município de Aracajú. A agricultura orgânica ganha destaque na geração de emprego e renda para o agricultor familiar, como também se destaca de forma positiva no âmbito da preservação do meio ambiente. O pequeno agricultor tem a vantagem da diversificação do produto que lhe proporciona a estabilidade de renda durante o ano e, paralelamente, gera emprego para a comunidade Rural aproveitando a mão de obra da família. Como alternativa econômica, a estratégia de desenvolvimento e de revitalização do meio rural deve ser vista com bons olhos, porquanto cerca de 70% dos alimentos consumidos pela população vem da agricultura familiar. Dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) apontam que o ramo representa 10% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil. Como forma de contribuir para a divulgação e comercialização dos produtos rurais e orgânicos este projeto devera ser submetido à apreciação dos Vereadores. Após não restando nada mais a ser tratado em reunião, a chefe deu por encerrada, marcando outra para o dia 14/12/2018. Sendo assim, os presentes assinam a referida ata para que surta seus devidos efeitos legais.


Maria Lenilda Martins de Oliveira

Chefia imediata da comissão

Wilton OLIVEIRA BARROS

Assessor



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul Câmara Municipal de Vereadores

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a produção orgânica, valorizar os produtos locais e apoiar a comercialização, além de garantir o direito aos produtores rurais e orgânicos de participarem de eventos organizados, patrocinados ou apoiados pelo Município de Santa Cruz do Sul.

A agricultura orgânica ganha destaque na geração de emprego e renda para o agricultor familiar, como também se destaca de forma positiva no âmbito da preservação do meio ambiente. O pequeno agricultor tem a vantagem da diversificação da produção que lhe proporciona a estabilidade da renda durante o ano e, paralelamente, gera emprego para a comunidade rural aproveitando a mão de obra familiar.

Como alternativa econômica, a estratégia de desenvolvimento e de revitalização do meio rural deve ser vista com bons olhos, porquanto cerca de 70% dos alimentos consumidos pela população vem da agricultura familiar. Dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) apontam que o ramo representa 10% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil. Como forma de contribuir para a divulgação e comercialização dos produtos dos produtores rurais e orgânicos do Município, submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares.

Diante do exposto, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Santa Cruz do Sul, 06 de setembro de 2018.

MATHIAS BERTRAM
Vereador - PTB



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 41/L/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a participação dos produtores rurais e orgânicos do Município de Santa Cruz do Sul em eventos, organizados, patrocinados ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a participação dos produtores rurais e orgânicos em eventos, organizados, patrocinados ou apoiados pelo Município de Santa Cruz do Sul, a fim de incentivar a qualificação da produção orgânica, valorizar os produtos locais e apoiar a comercialização.

Parágrafo único. A participação de que trata o art. 1º fica dispensada quando não houver comercialização de produtos alimentícios no evento ou quando o público alvo não for compatível com as atividades relacionadas aos produtores rurais e orgânicos.

Art. 2º O promotor e/ou realizador do evento deverá obrigatoriamente disponibilizar espaço físico visível e bem localizado para a instalação da infraestrutura necessária à comercialização dos produtos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 06 de setembro de 2018.

MATHIAS BERTRAM
Vereador – PTB